



PLP 143/2020
00003

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Ao permitir a recomposição das vantagens suprimidas, o projeto contribui para restaurar a confiança entre Estado e servidor, reforçando a legitimidade do serviço público e consolidando um tratamento mais humano, justo e responsável diante de uma crise que ninguém escolheu enfrentar.

Por fim, realizamos um pequeno ajuste de natureza redacional, para corrigir um erro material na ementa e no preâmbulo do projeto, no sentido de explicitar que o descongelamento se estenderá a todo o quadro de pessoal da União, Estados, DF e Municípios, abrangendo não somente os servidores estatutários dos entes federativos, como o texto sugere, mas também os seus empregados públicos, ou seja, aqueles contratados sob o formato do regime celetista.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – PLEN

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, a expressão “a servidores públicos” por “ao quadro de pessoal”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator